



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.493/2023

29 de Junho de 2023

Mensagem 023/2023 do Poder Executivo

Versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de VALENÇA decreta e eu, LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III- Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VIII- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X- Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
- XI- Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas; XII - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal; XIV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- XV- Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XVI- Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2024 e

na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V- subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI- unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII- concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII- conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX- descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X- receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI- execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII- execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII- execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no



projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/ 2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1; II - juros e encargos da dívida - 2; III - outras despesas correntes - 3; IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de: I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29. Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterà:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

**CAPÍTULO IV****DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES****Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Seção III
Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I- o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II- o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais; e

II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V**Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público**

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I- houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII**Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas**

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII**Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado**

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:



I- gerados pela empresa;

II- oriundos de transferências do Município;

III- oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV- de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada. Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **05/07/2023**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | | |
|---|--|---------------|---------------|---------------|
| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | |
| 1 - Prefeitura Municipal Valença | | | | |
| 4.1.1.1.3.02.0.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - L | 0,00 | 186.300,00 | 192.820,50 |
| 4.1.1.1.3.02.0.2.00.00.00 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Li | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.1.1.3.02.0.3.00.00.00 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Li | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 4.737.251,63 | 3.001.500,00 | 3.106.552,50 |
| 4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 3.933.042,91 | 2.794.500,00 | 2.892.307,50 |
| 4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - | 3.933.042,91 | 2.794.500,00 | 2.892.307,50 |
| 4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 983.260,73 | 698.625,00 | 723.076,88 |
| 4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 589.956,44 | 419.175,00 | 433.846,12 |
| 4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 2.359.825,74 | 1.676.700,00 | 1.735.384,50 |
| 4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend | 804.208,72 | 207.000,00 | 214.245,00 |
| 4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend | 804.208,72 | 207.000,00 | 214.245,00 |
| 4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend | 201.052,18 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend | 120.631,31 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend | 482.525,23 | 82.800,00 | 85.698,00 |
| 4.1.1.1.3.03.4.2.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e | 11.464.084,81 | 11.353.950,00 | 11.751.338,25 |
| 4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 | Impostos sobre Serviços | 11.464.084,81 | 11.353.950,00 | 11.751.338,25 |
| 4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | 11.464.084,81 | 11.353.950,00 | 11.751.338,25 |
| 4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI | 11.404.640,00 | 10.815.750,00 | 11.194.301,25 |
| 4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 2.851.160,00 | 3.363.750,00 | 3.481.481,25 |
| 4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 1.710.696,00 | 1.242.000,00 | 1.285.470,00 |
| 4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 6.842.784,00 | 6.210.000,00 | 6.427.350,00 |
| 4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI | 15.710,53 | 155.250,00 | 160.683,75 |
| 4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 3.927,63 | 72.450,00 | 74.985,75 |
| 4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 2.356,58 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 9.426,32 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| 4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI | 43.301,27 | 341.550,00 | 353.504,25 |
| 4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 10.825,32 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 6.495,19 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| 4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 25.980,76 | 186.300,00 | 192.820,50 |
| 4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQI | 433,01 | 41.400,00 | 42.849,00 |
| 4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 108,25 | 10.350,00 | 10.712,25 |
| 4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 64,95 | 10.350,00 | 10.712,25 |
| 4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSC | 259,81 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.1.4.51.1.5.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.1.1.4.51.1.6.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS El | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | 1.558.058,48 | 1.557.721,10 | 1.612.240,47 |
| 4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 444.146,75 | 460.621,10 | 476.741,97 |
| 4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 395.969,96 | 326.025,00 | 337.435,01 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 395.969,96 | 326.025,00 | 337.435,01 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 | Taxa de Funcionamento Estab Comer/Indus/p Serviç | 0,00 | 46.575,00 | 48.205,01 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 | Taxa de Publicidade Comercial | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,00 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 | Taxa de Apreensão e Depósito | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.05.00.00 | Taxa de Fiscalização Sanitária | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 | Taxa de Alinhamento e Nivelamento | 395.969,96 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.07.00.00 | Taxa de Regularização de Gás Canalizado | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.08.00.00 | Taxa de Licença de Localização e Funcionamento | 0,00 | 82.800,00 | 85.698,00 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.09.00.00 | Taxa de Licença Ocupação e Solo | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.10.00.00 | Taxa Outorga e Habite-se | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.1.01.0.1.11.00.00 | Outras Taxas do Exercício do Poder de Polícia | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 48.176,79 | 119.071,10 | 123.238,59 |



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 3/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|--------------|--------------|
| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 |
| 1 - Prefeitura Municipal Valença | | | |
| 4.1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 43.132,25 | 113.850,00 | 117.834,75 |
| 4.1.1.2.1.04.0.1.01.00.00 Taxa de Licença Ambiental - Principal | 43.132,25 | 62.100,00 | 64.273,50 |
| 4.1.1.2.1.04.0.1.02.00.00 Taxa de Licença Ambiental - Multas e Juros de Mora | 0,00 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| 4.1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora | 446,42 | 462,04 | 478,21 |
| 4.1.1.2.1.04.0.3.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | 4.464,19 | 4.620,44 | 4.782,16 |
| 4.1.1.2.1.04.0.4.00.00.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | 133,93 | 138,62 | 143,47 |
| 4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 0,00 | 15.525,00 | 16.068,37 |
| 4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal | 0,00 | 15.525,00 | 16.068,37 |
| 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços | 1.113.911,73 | 1.097.100,00 | 1.135.498,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços | 1.113.911,73 | 1.097.100,00 | 1.135.498,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 1.113.911,73 | 1.097.100,00 | 1.135.498,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 Taxa de Cemitérios | 1.093.911,73 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 Emolumentos e Custas Extrajudiciais | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 Taxa de Expediente | 0,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 Notificação | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 Bx Firma | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.07.00.00 Certidão Lauda | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.08.00.00 Deslocamento Fiscal | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.09.00.00 Renovação de Alvará | 0,00 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.10.00.00 Averbação | 0,00 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.11.00.00 Taxa de Autorização de Obras | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.12.00.00 Renovação de Alvará - Correção | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.13.00.00 Taxa de Aprovação de Projetos | 0,00 | 62.100,00 | 64.273,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.14.00.00 Taxa de Req. Averbação, Expediente e Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.15.00.00 Taxa de Vistoria | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.16.00.00 Certidão Lauda Correção | 0,00 | 41.400,00 | 42.849,00 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.17.00.00 Taxa de Habite-se e Outorga Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.18.00.00 Taxa de Notificação | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.19.00.00 Taxa de Alinhamento e Nivelamento Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.20.00.00 Taxa de Numeração de Prédio Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.21.00.00 Taxa de Publicidade Comercial Correção | 0,00 | 62.100,00 | 64.273,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.22.00.00 Taxa de Vigilância Sanitária Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.23.00.00 Taxa de Aprovação de Projetos Correção | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.24.00.00 Taxa de Deslocamento de Fiscal Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.25.00.00 Taxa de Ocupação de Solo Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.26.00.00 Taxa de Correção 2200/2005 | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.27.00.00 Taxa de Autorização de Obras Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.28.00.00 Taxa de Notificação e Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.29.00.00 Taxa de Acréscimo e Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.30.00.00 Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário e Correção | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.31.00.00 Taxa de Alteração e Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.32.00.00 Taxa de Alt. Contr. | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.33.00.00 Taxa de Auto Infra | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.1.2.2.01.0.1.34.00.00 Taxa de Auto Infra e Correção | 0,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.1.3.0.0.0.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.1.3.1.0.0.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.1.3.1.51.0.0.00.00.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.1.3.1.51.0.1.00.00.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 Contribuições | 5.649.384,27 | 5.485.500,00 | 5.677.492,50 |
| 4.1.2.4.0.0.0.0.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 5.649.384,27 | 5.485.500,00 | 5.677.492,50 |



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 4/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|---------------------|----------------|----------------|
| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 |
| 1 - Prefeitura Municipal Valença | | | |
| 4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 | 5.649.384,27 | 5.485.500,00 | 5.677.492,50 |
| 4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 | 5.649.384,27 | 5.485.500,00 | 5.677.492,50 |
| 4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 | 5.649.384,27 | 5.485.500,00 | 5.677.492,50 |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | 1.644.506,82 | 1.406.996,17 | 1.456.240,79 |
| 4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | 411.972,74 | 509.040,44 | 526.856,87 |
| 4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 | 411.972,74 | 509.040,44 | 526.856,87 |
| 4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 | 411.972,74 | 509.040,44 | 526.856,87 |
| 4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 | 411.972,74 | 509.040,44 | 526.856,87 |
| 4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 | 370.146,22 | 465.750,00 | 482.051,25 |
| 4.1.3.1.1.01.1.2.00.00.00 | 3.701,46 | 3.831,01 | 3.965,10 |
| 4.1.3.1.1.01.1.3.00.00.00 | 37.014,62 | 38.310,13 | 39.650,99 |
| 4.1.3.1.1.01.1.4.00.00.00 | 1.110,44 | 1.149,30 | 1.189,53 |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | 1.232.534,08 | 897.955,73 | 929.383,92 |
| 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | 1.232.534,08 | 897.955,73 | 929.383,92 |
| 4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | 1.232.534,08 | 897.955,73 | 929.383,92 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 | 1.232.534,08 | 897.955,73 | 929.383,92 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 | 35.193,32 | 134.550,00 | 139.259,25 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 | 427.902,75 | 93.150,00 | 96.410,00 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 | 176.847,93 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 | 0,00 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 | 0,00 | 5.175,00 | 5.356,12 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 | 197.728,45 | 204.648,94 | 211.811,66 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 | 47.047,99 | 48.694,67 | 50.398,98 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 | 5.200,00 | 5.382,00 | 5.570,37 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 | 100,00 | 103,50 | 107,12 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 | 7.300,00 | 7.555,50 | 7.819,94 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 | 8.191,08 | 8.477,77 | 8.774,49 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 | 327.022,56 | 338.468,35 | 350.314,74 |
| 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | 231.510.611,17 | 256.117.262,43 | 265.081.365,99 |
| 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | 110.794.377,63 | 118.559.552,43 | 122.709.136,14 |
| 4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 | 60.505.614,53 | 62.850.677,43 | 65.050.451,14 |
| 4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 | 60.400.292,20 | 62.514.302,43 | 64.702.303,01 |
| 4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 | 60.400.292,20 | 62.514.302,43 | 64.702.303,01 |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | 60.400.292,20 | 62.514.302,43 | 64.702.303,01 |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 | 15.100.073,05 | 15.628.575,61 | 16.175.575,75 |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00 | 9.060.043,83 | 9.377.145,36 | 9.705.345,45 |
| 4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00 | 36.240.175,32 | 37.508.581,46 | 38.821.381,81 |
| 4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 | 105.322,33 | 336.375,00 | 348.148,13 |
| 4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | 105.322,33 | 336.375,00 | 348.148,13 |
| 4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 | 26.330,58 | 84.093,75 | 87.037,03 |
| 4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00 | 15.798,35 | 50.456,25 | 52.222,22 |
| 4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00 | 63.193,40 | 201.825,00 | 208.888,88 |
| 4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 | 41.500.000,00 | 42.952.500,00 | 44.455.837,50 |
| 4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 | 41.500.000,00 | 42.952.500,00 | 44.455.837,50 |
| 4.1.7.1.2.52.1.0.00.00.00 | 41.500.000,00 | 42.952.500,00 | 44.455.837,50 |
| 4.1.7.1.2.52.1.1.00.00.00 | 41.500.000,00 | 42.952.500,00 | 44.455.837,50 |
| 4.1.7.1.2.52.1.1.02.00.00 | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.1.7.1.2.52.1.1.03.00.00 | 41.000.000,00 | 42.435.000,00 | 43.920.225,00 |
| 4.1.7.1.2.99.0.0.00.00.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 | 8.271.763,10 | 10.996.875,00 | 11.381.765,50 |
| 4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 | 6.870.432,00 | 6.210.000,00 | 6.427.350,00 |



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 5/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | | |
|---|--|---------------|---------------|---------------|
| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | |
| 1 - Prefeitura Municipal Valença | | | | |
| 4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 6.870.432,00 | 6.210.000,00 | 6.427.350,00 |
| 4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alim | 1.147.001,10 | 1.060.875,00 | 1.098.005,50 |
| 4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Al | 1.147.001,10 | 1.060.875,00 | 1.098.005,50 |
| 4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00 | Programa Pró-Merenda | 0,00 | 134.550,00 | 139.259,25 |
| 4.1.7.1.4.52.0.1.02.00.00 | Recurso PNAC | 0,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.1.7.1.4.52.0.1.03.00.00 | Recurso PNAC | 0,00 | 98.325,00 | 101.766,25 |
| 4.1.7.1.4.52.0.1.04.00.00 | Convênio PNAE | 1.147.001,10 | 724.500,00 | 749.857,50 |
| 4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio | 209.330,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Aq | 209.330,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Des | 45.000,00 | 3.622.500,00 | 3.749.287,50 |
| 4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do E | 45.000,00 | 3.622.500,00 | 3.749.287,50 |
| 4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da Uniã | 500.000,00 | 931.500,00 | 964.102,00 |
| 4.1.7.1.5.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos da Complementação da Uni | 0,00 | 414.000,00 | 428.490,00 |
| 4.1.7.1.5.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos da Complementação da U | 0,00 | 414.000,00 | 428.490,00 |
| 4.1.7.1.5.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da Uni | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,00 |
| 4.1.7.1.5.51.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da U | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,00 |
| 4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ei | 17.000,00 | 828.000,00 | 856.980,00 |
| 4.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00 | Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C | 5.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 | Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - I | 5.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas t | 12.000,00 | 310.500,00 | 321.367,50 |
| 4.1.7.1.9.99.0.2.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de sua | 12.000,00 | 310.500,00 | 321.367,50 |
| 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas | 65.582.862,08 | 77.527.710,00 | 80.241.179,85 |
| 4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 65.582.852,08 | 68.316.210,00 | 70.707.277,35 |
| 4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 57.803.343,45 | 60.030.000,00 | 62.131.050,00 |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 57.803.343,45 | 60.030.000,00 | 62.131.050,00 |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Aplicação Educação | 14.450.835,86 | 15.007.500,00 | 15.532.762,50 |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Aplicação Saúde | 8.670.501,52 | 9.004.500,00 | 9.319.657,50 |
| 4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Livre Aplicação | 34.682.006,07 | 36.018.000,00 | 37.278.630,00 |
| 4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | 6.201.848,73 | 6.831.000,00 | 7.070.085,00 |
| 4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 6.201.848,73 | 6.831.000,00 | 7.070.085,00 |
| 4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPVA - aplicação Educação | 1.550.462,18 | 1.707.750,00 | 1.767.521,25 |
| 4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Aplicação Saúde | 930.277,31 | 1.024.650,00 | 1.060.512,75 |
| 4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Livre Aplicação | 3.721.109,24 | 4.098.600,00 | 4.242.051,00 |
| 4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 1.495.245,93 | 1.345.500,00 | 1.392.592,50 |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 1.495.245,93 | 1.345.500,00 | 1.392.592,50 |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Aplicação Educação | 373.811,48 | 336.375,00 | 348.148,12 |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Aplicação Saúde | 224.286,89 | 201.825,00 | 208.888,88 |
| 4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Livre Aplicação | 897.147,56 | 807.300,00 | 835.555,50 |
| 4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E | 82.413,97 | 109.710,00 | 113.549,85 |
| 4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domini | 82.413,97 | 109.710,00 | 113.549,85 |
| 4.1.7.2.1.98.0.0.00.00.00 | Transferências Decorrentes de Participação em Outras F | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.1.98.0.1.00.00.00 | Cota Parte do ICMS Verde - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências das Compensações Financeiras pela Expl | 0,00 | 9.211.500,00 | 9.533.902,50 |
| 4.1.7.2.2.52.0.0.00.00.00 | Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Pr | 0,00 | 9.211.500,00 | 9.533.902,50 |
| 4.1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela | 0,00 | 9.211.500,00 | 9.533.902,50 |
| 4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 10,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF | 10,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 10,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 55.133.371,46 | 60.030.000,00 | 62.131.050,00 |
| 4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C | 55.133.371,46 | 60.030.000,00 | 62.131.050,00 |
| 4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e | 55.133.371,46 | 60.030.000,00 | 62.131.050,00 |



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 6/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | | |
|---|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | |
| 1 - Prefeitura Municipal Valença | | | | |
| 4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção | 55.133.371,46 | 60.030.000,00 | 62.131.050,00 |
| 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 0,00 | 3.726.000,00 | 3.856.410,00 |
| 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | 0,00 | 3.726.000,00 | 3.856.410,00 |
| 4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 0,00 | 3.726.000,00 | 3.856.410,00 |
| 4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | 0,00 | 3.726.000,00 | 3.856.410,00 |
| 4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe | 0,00 | 3.726.000,00 | 3.856.410,00 |
| 4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p | 0,00 | 3.726.000,00 | 3.856.410,00 |
| 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | 1.000,00 | 672.750,00 | 696.296,25 |
| 4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | 0,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 0,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | 1.000,00 | 569.250,00 | 589.173,75 |
| 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 1.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidad | 1.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Sua: | 1.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de S | 1.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas | 0,00 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| 4.2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas | 0,00 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| 4.2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e | 0,00 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| 4.2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DI | 0,00 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| 4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes Intra-Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Intra-Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais Intra-Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Si | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Intra-Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçame | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçan | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Deduções da Receita e Recursos Arrecadados em Exercícios | (13.121.162,09) | (25.714.575,00) | (26.614.585,12) |
| 9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas Correntes | (13.121.162,09) | (25.714.575,00) | (26.614.585,12) |
| 9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução das Transferências Correntes | (13.121.162,09) | (25.714.575,00) | (26.614.585,12) |
| 9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução das Transferências da União e de suas Entidades | (21.074,47) | (12.073.275,00) | (12.495.839,62) |
| 9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 | Dedução de Transferências Decorrentes de Participação r | (21.064,47) | (12.073.275,00) | (12.495.839,62) |
| 9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos M | 0,00 | (12.006.000,00) | (12.426.210,00) |
| 9.1.7.1.1.51.0.1.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos | 0,00 | (12.006.000,00) | (12.426.210,00) |
| 9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade | (21.064,47) | (67.275,00) | (69.629,62) |
| 9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprieda | (21.064,47) | (67.275,00) | (69.629,62) |
| 9.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 | Dedução de Outras Transferências de Recursos da União | (10,00) | 0,00 | 0,00 |
| 9.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00 | Dedução de Transferências Financeiras do ICMS - Desoi | (10,00) | 0,00 | 0,00 |
| 9.1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 | Dedução de Transferências Financeiras do ICMS - De | (10,00) | 0,00 | 0,00 |
| 9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução da Transferências dos Estados e do Distrito Fede | (13.100.087,62) | (13.641.300,00) | (14.118.745,50) |
| 9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | Dedução de Participação na Receita dos Estados e Distrit | (13.100.087,62) | (13.641.300,00) | (14.118.745,50) |
| 9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do ICMS | (11.560.668,69) | (12.006.000,00) | (12.426.210,00) |
| 9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do ICMS - Principal | (11.560.668,69) | (12.006.000,00) | (12.426.210,00) |
| 9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do IPVA | (1.240.369,74) | (1.366.200,00) | (1.414.017,00) |
| 9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do IPVA - Principal | (1.240.369,74) | (1.366.200,00) | (1.414.017,00) |
| 9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios | (299.049,19) | (269.100,00) | (278.518,50) |
| 9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | (299.049,19) | (269.100,00) | (278.518,50) |
| Total entidade: | | 262.508.907,31 | 272.231.654,70 | 281.759.760,87 |



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 8/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | | |
|--|--|---------------|---------------|---------------|
| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | |
| 2 - Fundo Municipal de Saúde | | | | |
| 4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde | 24.000.000,00 | 24.840.000,00 | 25.709.400,00 |
| 4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde | 24.000.000,00 | 24.840.000,00 | 25.709.400,00 |
| 4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 | Medicamentos e Insumos da AFB | 10.000.000,00 | 10.350.000,00 | 10.712.250,00 |
| 4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 | PAHI | 5.000.000,00 | 5.175.000,00 | 5.356.125,00 |
| 4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 | PREFAPS | 5.000.000,00 | 5.175.000,00 | 5.356.125,00 |
| 4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 | PSICOSOCIAL | 4.000.000,00 | 4.140.000,00 | 4.284.900,00 |
| 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 40.000,00 | 41.400,00 | 42.849,00 |
| 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.2.2.50.0.0.00.00.00 | Restituições de Recursos Recebidos do SUS | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.2.2.50.0.1.00.00.00 | Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Princip | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.2.2.50.0.1.01.00.00 | Outras Restituições - Saúde | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.9.9.99.3.0.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.9.9.99.3.1.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.1.9.9.9.99.3.1.01.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas | 20.000,00 | 20.700,00 | 21.424,50 |
| 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 400.000,00 | 414.000,00 | 428.490,00 |
| 4.2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - | 250.000,00 | 258.750,00 | 267.806,25 |
| 4.2.4.1.1.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde | 250.000,00 | 258.750,00 | 267.806,25 |
| 4.2.4.1.1.50.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d | 100.000,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.4.1.1.50.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção | 100.000,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.4.1.1.50.1.1.01.00.00 | Estrut Rede Serviços Atenção Básica | 100.000,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.4.1.1.50.2.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d | 150.000,00 | 155.250,00 | 160.683,75 |
| 4.2.4.1.1.50.2.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção | 150.000,00 | 155.250,00 | 160.683,75 |
| 4.2.4.1.1.50.2.1.01.00.00 | Estrut de Unidade Atenção Especializada | 150.000,00 | 155.250,00 | 160.683,75 |
| 4.2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ei | 150.000,00 | 155.250,00 | 160.683,75 |
| 4.2.4.1.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências De Recursos da União e de suas | 150.000,00 | 155.250,00 | 160.683,75 |
| 4.2.4.1.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências De Recursos da União e de sua | 150.000,00 | 155.250,00 | 160.683,75 |
| 4.2.4.1.9.99.0.1.01.00.00 | Outras Transferências da União - Saúde | 150.000,00 | 155.250,00 | 160.683,75 |
| 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas | 100.000,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | 100.000,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | 100.000,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados - Prir | 100.000,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| 4.2.4.2.9.99.0.1.01.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Saúde | 100.000,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| Total entidade: | | 90.329.300,00 | 93.502.107,00 | 96.774.680,74 |
| 3 - Fundo Municipal de Assistência Social | | | | |
| 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | 1.476.289,34 | 580.265,79 | 600.575,10 |
| 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 1.476.289,34 | 580.265,79 | 600.575,10 |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | 258.632,05 | 135.215,79 | 139.948,35 |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 258.632,05 | 135.215,79 | 139.948,35 |
| 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 258.632,05 | 135.215,79 | 139.948,35 |
| 4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 258.632,05 | 135.215,79 | 139.948,35 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 258.632,05 | 135.215,79 | 139.948,35 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS | 157.988,77 | 31.050,00 | 32.136,75 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Transf. Est | 100.643,28 | 104.165,79 | 107.811,60 |
| 4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | 1.217.657,29 | 445.050,00 | 460.626,75 |



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 9/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | | |
|--|--|---------------|---------------|---------------|
| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | |
| 3 - Fundo Municipal de Assistência Social | | | | |
| 4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 422.772,33 | 445.050,00 | 460.626,75 |
| 4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê | 422.672,33 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis | 422.672,33 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As: | 422.672,33 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 | Bolsa Família (I.G.D.) | 76.400,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 | Recurso CRAS | 214.990,05 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 | Recurso CREAS | 127.782,28 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.6.50.0.1.07.00.00 | Outras Transferências da União | 3.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidad | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.7.52.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Pro | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.7.52.0.1.00.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a F | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ei | 0,00 | 445.050,00 | 460.626,75 |
| 4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas f | 0,00 | 445.050,00 | 460.626,75 |
| 4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de sua | 0,00 | 445.050,00 | 460.626,75 |
| 4.1.7.1.9.99.0.1.03.00.00 | Fundo de Assistência Social | 0,00 | 310.500,00 | 321.367,50 |
| 4.1.7.1.9.99.0.1.04.00.00 | Recurso APAE | 0,00 | 134.550,00 | 139.259,25 |
| 4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas | 794.884,96 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas | 794.784,96 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e | 794.784,96 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DI | 794.784,96 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.4.99.0.1.02.00.00 | CRAS Estadual | 533.977,92 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.4.99.0.1.03.00.00 | CREAS Estadual | 260.807,04 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total entidade: | | 1.476.289,34 | 580.265,79 | 600.575,10 |
| 4 - Fundo Municipal de Trânsito | | | | |
| 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | 291.953,59 | 12.371,96 | 12.804,98 |
| 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 11.953,59 | 12.371,96 | 12.804,98 |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | 11.953,59 | 12.371,96 | 12.804,98 |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 11.953,59 | 12.371,96 | 12.804,98 |
| 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 11.953,59 | 12.371,96 | 12.804,98 |
| 4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 11.953,59 | 12.371,96 | 12.804,98 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 11.953,59 | 12.371,96 | 12.804,98 |
| 4.1.3.2.1.01.0.1.19.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - FMT | 11.953,59 | 12.371,96 | 12.804,98 |
| 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | 280.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | 280.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas | 280.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas | 280.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e | 280.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DI | 280.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total entidade: | | 291.953,59 | 12.371,96 | 12.804,98 |
| 8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENCA | | | | |
| 4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | RECEITAS | 31.191.394,30 | 24.831.093,09 | 25.700.181,35 |
| 4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 20.531.394,30 | 13.797.993,09 | 14.280.922,85 |
| 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | 12.031.394,30 | 12.452.493,09 | 12.888.330,35 |
| 4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | 12.031.394,30 | 12.452.493,09 | 12.888.330,35 |
| 4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Si | 12.031.394,30 | 12.452.493,09 | 12.888.330,35 |
| 4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil | 12.031.394,30 | 12.452.493,09 | 12.888.330,35 |



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 10/10

Data: 20/06/2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | | |
|--|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | |
| 8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENCA | | | | |
| 4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil Ativo | 11.962.464,30 | 12.381.150,55 | 12.814.490,81 |
| 4.1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal | 11.961.364,30 | 12.380.012,05 | 12.813.312,47 |
| 4.1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 | Contribuição Servidor Civil Ativo - Principal PMV | 11.873.156,65 | 12.288.717,13 | 12.718.822,23 |
| 4.1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 | Contribuição Servidor Civil Ativo - Principal CMV | 88.207,65 | 91.294,92 | 94.490,24 |
| 4.1.2.1.5.01.1.2.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros | 1.100,00 | 1.138,50 | 1.178,34 |
| 4.1.2.1.5.01.1.2.01.00.00 | Contribuição Servidor Civil Ativo - Multa e Juros PMV | 1.000,00 | 1.035,00 | 1.071,22 |
| 4.1.2.1.5.01.1.2.02.00.00 | Contribuição Servidor Civil Ativo - Multa e Juros CMV | 100,00 | 103,50 | 107,12 |
| 4.1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil Inativo | 30.870,00 | 31.950,44 | 33.068,72 |
| 4.1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal | 30.870,00 | 31.950,44 | 33.068,72 |
| 4.1.2.1.5.01.2.1.01.00.00 | Contribuição Servidor Civil Inativo - Principal PMV | 17.115,00 | 17.714,02 | 18.334,02 |
| 4.1.2.1.5.01.2.1.02.00.00 | Contribuição Servidor Civil Inativo - Principal CMV | 13.755,00 | 14.236,42 | 14.734,70 |
| 4.1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas | 38.060,00 | 39.392,10 | 40.770,82 |
| 4.1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 | Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Princi | 38.060,00 | 39.392,10 | 40.770,82 |
| 4.1.2.1.5.01.3.1.01.00.00 | Contribuição Servidor Civil Pensionista - Principal PV | 28.400,00 | 29.394,00 | 30.422,79 |
| 4.1.2.1.5.01.3.1.02.00.00 | Contribuição Servidor Civil Pensionista - Principal CV | 9.660,00 | 9.998,10 | 10.348,03 |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | 8.000.000,00 | 828.000,00 | 856.980,00 |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 8.000.000,00 | 828.000,00 | 856.980,00 |
| 4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 8.000.000,00 | 828.000,00 | 856.980,00 |
| 4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previ | 8.000.000,00 | 828.000,00 | 856.980,00 |
| 4.1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pr | 8.000.000,00 | 828.000,00 | 856.980,00 |
| 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os F | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o: | 500.000,00 | 517.500,00 | 535.612,50 |
| 4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.9.9.99.2.3.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.9.9.99.3.0.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1.9.9.9.99.3.1.00.00.00 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes Intra-Orçamentária | 10.660.000,00 | 11.033.100,00 | 11.419.258,50 |
| 4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Intra-Orçamentária | 10.660.000,00 | 11.033.100,00 | 11.419.258,50 |
| 4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais Intra-Orçamentária | 10.660.000,00 | 11.033.100,00 | 11.419.258,50 |
| 4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Si | 10.660.000,00 | 11.033.100,00 | 11.419.258,50 |
| 4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Intra Orçamentária | 8.760.000,00 | 9.066.600,00 | 9.383.931,00 |
| 4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçam | 8.760.000,00 | 9.066.600,00 | 9.383.931,00 |
| 4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçan | 8.600.000,00 | 8.901.000,00 | 9.212.535,00 |
| 4.7.2.1.5.02.1.2.00.00.00 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçan | 160.000,00 | 165.600,00 | 171.396,00 |
| 4.7.2.1.5.51.0.0.00.00.00 | Contribuição Patronal - Parcelamentos Intra-Orçamentári | 1.900.000,00 | 1.966.500,00 | 2.035.327,50 |
| 4.7.2.1.5.51.1.0.00.00.00 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçam | 1.900.000,00 | 1.966.500,00 | 2.035.327,50 |
| 4.7.2.1.5.51.1.1.00.00.00 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçan | 1.900.000,00 | 1.966.500,00 | 2.035.327,50 |
| Total entidade: | | 31.191.394,30 | 24.831.093,09 | 25.700.181,35 |
| Total geral: | | 385.797.844,54 | 391.157.492,54 | 404.848.003,04 |



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 1/2
 Data: 20/06/2023

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

| Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa | R\$ 1,00 | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 |
| 1 - Prefeitura Municipal Valença | | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 176.633.679,93 | 184.076.523,45 | 190.521.129,39 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 96.640.000,00 | 100.022.400,00 | 103.523.183,51 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 100.000,00 | 103.500,00 | 107.122,50 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 79.893.679,93 | 83.950.623,45 | 86.890.823,38 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 46.309.324,25 | 37.092.330,00 | 38.390.560,67 |
| INVESTIMENTOS | 38.309.324,25 | 28.812.330,00 | 29.820.760,67 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 8.000.000,00 | 8.280.000,00 | 8.569.800,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 800.000,00 | 828.000,00 | 856.980,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 800.000,00 | 828.000,00 | 856.980,00 |
| Total da entidade: | 223.743.004,18 | 221.996.853,45 | 229.768.670,06 |
| 2 - Fundo Municipal de Saúde | | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 119.660.000,00 | 123.848.100,00 | 128.182.783,50 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 30.900.000,00 | 31.981.500,00 | 33.100.852,50 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 88.760.000,00 | 91.866.600,00 | 95.081.931,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 2.410.000,00 | 2.494.350,00 | 2.581.652,25 |
| INVESTIMENTOS | 2.410.000,00 | 2.494.350,00 | 2.581.652,25 |
| Total da entidade: | 122.070.000,00 | 126.342.450,00 | 130.764.435,75 |
| 3 - Fundo Municipal de Assistência Social | | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 6.440.100,00 | 6.663.680,00 | 6.895.085,27 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.474.000,00 | 3.595.590,00 | 3.721.435,64 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.966.100,00 | 3.068.090,00 | 3.173.649,63 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 1.234.000,00 | 1.277.085,00 | 1.321.677,98 |
| INVESTIMENTOS | 1.234.000,00 | 1.277.085,00 | 1.321.677,98 |
| Total da entidade: | 7.674.100,00 | 7.940.765,00 | 8.216.763,25 |
| 4 - Fundo Municipal de Trânsito | | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 50.000,00 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 50.000,00 | 51.750,00 | 53.561,25 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 10.000,00 | 10.350,00 | 10.712,25 |
| INVESTIMENTOS | 10.000,00 | 10.350,00 | 10.712,25 |
| Total da entidade: | 60.000,00 | 62.100,00 | 64.273,50 |
| 5 - Fundo Municipal de Desenvolvimento | | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 7.000,00 | 7.245,00 | 7.498,58 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.000,00 | 7.245,00 | 7.498,58 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 1.000,00 | 1.035,00 | 1.071,22 |
| INVESTIMENTOS | 1.000,00 | 1.035,00 | 1.071,22 |
| Total da entidade: | 8.000,00 | 8.280,00 | 8.569,80 |
| 6 - Fundo Municipal de Habitação | | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 1.600,00 | 1.656,00 | 1.713,96 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.000,00 | 1.035,00 | 1.071,22 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 600,00 | 621,00 | 642,74 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 17.000,00 | 17.595,00 | 18.210,82 |
| INVESTIMENTOS | 17.000,00 | 17.595,00 | 18.210,82 |
| Total da entidade: | 18.600,00 | 19.251,00 | 19.924,78 |
| 7 - CAMARA MUNICIPAL DE VALENCA | | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 8.670.000,00 | 8.973.450,00 | 9.287.520,75 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.650.000,00 | 5.847.750,00 | 6.052.421,25 |



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

Página: 2/2

Data: 20/06/2023

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

| Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa | R\$ 1,00 | | |
|--|----------------|----------------|----------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 |
| 7 - CAMARA MUNICIPAL DE VALENCA | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.020.000,00 | 3.125.700,00 | 3.235.099,50 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 950.000,00 | 983.250,00 | 1.017.663,80 |
| INVESTIMENTOS | 950.000,00 | 983.250,00 | 1.017.663,80 |
| Total da entidade: | 9.620.000,00 | 9.956.700,00 | 10.305.184,55 |
| 8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENCA | | | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 16.600.000,00 | 17.181.000,00 | 17.782.335,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 12.800.000,00 | 13.248.000,00 | 13.711.680,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.800.000,00 | 3.933.000,00 | 4.070.655,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 1.800.000,00 | 1.863.000,00 | 1.928.205,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.800.000,00 | 1.863.000,00 | 1.928.205,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 4.204.140,36 | 5.787.093,09 | 5.989.641,35 |
| Total da entidade: | 22.604.140,36 | 24.831.093,09 | 25.700.181,35 |
| Total geral: | 385.797.844,54 | 391.157.492,54 | 404.848.003,04 |



Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE VALENÇA

Página: 1/1
 Data: 20/06/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 20/03/2023 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

| Especificação | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 310.652.674,17 | 326.220.511,44 | 337.638.227,60 |
| Receita Tributária | 36.819.522,60 | 30.516.975,00 | 31.585.068,25 |
| Receita de Contribuição | 12.031.394,30 | 12.452.493,09 | 12.888.330,35 |
| Receita Patrimonial | 1.834.246,24 | 1.399.540,92 | 1.448.524,61 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 259.927.511,03 | 281.810.102,43 | 291.673.455,39 |
| Outras Receitas Correntes | 40.000,00 | 41.400,00 | 42.849,00 |
| DEDUÇÕES (II) | (12.031.394,30) | (12.452.493,09) | (12.888.330,35) |
| Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Servidor Civil Ativo - Multa e Juros CMV | (100,00) | (103,50) | (107,12) |
| Contribuição Servidor Civil Inativo - Principal PMV | (17.115,00) | (17.714,02) | (18.334,02) |
| Contribuição Servidor Civil Ativo - Principal PMV | (11.873.156,65) | (12.288.717,13) | (12.718.822,23) |
| Contribuição Servidor Civil Ativo - Principal CMV | (88.207,65) | (91.294,92) | (94.490,24) |
| Contribuição Servidor Civil Ativo - Multa e Juros PMV | (1.000,00) | (1.035,00) | (1.071,22) |
| Contribuição Servidor Civil Pensionista - Principal PMV | (28.400,00) | (29.394,00) | (30.422,79) |
| Contribuição Servidor Civil Inativo - Principal CMV | (13.755,00) | (14.236,42) | (14.734,70) |
| Contribuição Servidor Civil Pensionista - Principal CMV | (9.660,00) | (9.998,10) | (10.348,03) |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II) | 298.621.279,87 | 313.768.018,35 | 324.749.897,25 |



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art.4º, §3º)

RS 1.00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Passivos Contingentes | 200.000,00 | Abertura de crédito adicional a conta de Reserva de Contingência. | 200.000,00 |
| SUBTOTAL | 200.000,00 | SUBTOTAL | 200.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Intempéries decorrentes de fenômenos naturais. | 200.000,00 | Abertura de credito adicional a conta de Reserva de Contingência. | 200.000,00 |
| Frustração na arrecadação em decorrência da pandemia COVID-19. | 5.000.000,00 | Limitação de despesas. | 5.000.000,00 |
| SUBTOTAL | 5.200.000,00 | SUBTOTAL | 5.200.000,00 |
| TOTAL | 5.400.000,00 | TOTAL | 5.400.000,00 |



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| Patrimônio Líquido | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2022 (g) = ((Ia - II d) + (III h)) | 2021 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2020 (i) = (Ic - II f) |
|--------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE VALENÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros bens e direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Despesas Correntes (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros bens e direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| Contribuições dos Servidores | | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2024 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 500.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | ---- |
| (-) Transferências ao FUNDEB | ---- |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 500.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | ---- |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 500.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 300.000,00 |
| Novas DOCC | 300.000,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 200.000,00 |